

## COMUNICAÇÃO N.º 4/JNE/2016



DATA: 04/05/2016

ASSUNTO: **ESCLARECIMENTOS SOBRE PROVAS FINAIS E DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DE PLNM**

Na sequência de dúvidas suscitadas no ciclo nacional de reuniões com os Diretores de escolas e elementos das direções dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, realizadas no âmbito dos Encontros Regionais de Educação da DGE, entre 11 e 19 de abril, vimos esclarecer o seguinte:

1. Ao abrigo da disposição transitória do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, os alunos de PLNM que tenham ingressado no sistema educativo português no 9.º ano de escolaridade, no presente ano letivo, podem ser dispensados da realização das provas finais do 3.º ciclo;
2. Os alunos referidos no número anterior que venham a ser dispensados de realização de provas finais, no 9.º ano, e que reúnam condições de aprovação, com a sua avaliação interna, concluem o 3.º ciclo do ensino básico;
3. Não existindo provas finais dos 1.º e 2.º ciclos de PLNM, as escolas que tenham alunos de PLNM potencialmente enquadráveis na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico, devem elaborar provas de equivalência à frequência de PLNM para os níveis A2 (iniciação) e B1 (intermédio), com os mesmos códigos atribuídos às anteriores provas finais;
4. À semelhança do que acontecia para as provas finais de PLNM, as provas de equivalência à frequência devem ser elaboradas com base no nível de proficiência linguística, sendo aplicável a mesma prova aos 1.º e 2.º ciclos, consoante o nível seja A2 ou B1;
5. Deste modo, para a prova de nível A2 estão disponíveis os códigos (43), (63) e para a prova de nível B1 os códigos (44), (64);
6. Os alunos referidos no n.º 3 realizam prova de equivalência à frequência de PLNM também com componente oral.

O Presidente do Júri Nacional de Exames  
Luís Pereira dos Santos